



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1192/2023

Processo Número: **22276/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 16:09:57

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de capacetes para trabalhadores de aplicativos de entrega.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de capacetes para trabalhadores de aplicativos de entrega.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os aplicativos de entrega em funcionamento no Estado de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar um capacete para cada trabalhador que presta serviço para o aplicativo utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte.

Parágrafo único - O capacete deve ser disponibilizado mediante solicitação do trabalhador, sem a imposição de qualquer contrapartida.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, no mundo, por ano, em acidentes de trânsito, e desse total metade das vítimas são pedestres, ciclistas e motociclistas. O trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano, segundo dados divulgados pela OMS. Dentro do país, São Paulo é o Estado com o maior número de óbitos no trânsito.

Os acidentes se configuram como um grave problema de saúde pública. Essas emergências têm, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável. A avaliação é de Júlia Maria D'Andrea Greve, do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, que completa dizendo que esses atendimentos representam um "roubo" importante de recursos da área médica. Hospitais como o HC devem manter uma equipe médica de plantão para o atendimento desses pacientes. Principalmente nos centros de referência, é elevado o número de vítimas que chegam com um quadro clínico de alta complexidade, conta a médica.

Acidentes com motos e atropelamentos são os que costumam resultar em lesões de





maior gravidade. Nessas situações, a manutenção da vida é a prioridade do atendimento (disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/acidentes-de-transito-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/>).

Os trabalhadores que prestam serviço para aplicativos de entrega utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte ficam muito expostos aos riscos do trânsito, sendo potenciais vítimas de acidentes graves.

Assim, considerando o alto risco envolvido em suas atividades, é necessário que os aplicativos de entrega assumam a responsabilidade sobre a segurança dos trabalhadores e disponibilizem o equipamento de proteção mais básico, que é o capacete.

Portanto, é urgente a imposição, por lei, da obrigatoriedade de oferecimento de capacetes para os trabalhadores de aplicativos de entrega, sendo que os capacetes devem ser disponibilizados concomitantemente ao início do serviço, sem a imposição de qualquer contrapartida ao trabalhador.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 18:14

Checksum: **A0AA030FE265B6917AC3AC93AAAF3BE8E95F7D0F01108632EF1700D38A8AD05E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.